



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/01/2013

PROPOSIÇÃO
MPV - MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 601 DE 28/12/2012

AUTOR

Jerônimo Gurgem

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 (X) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 601 DE 28/12/2012

Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências.

EMENDA Substitutiva Global

Dê-se aos §§ 3º e 5º do art. 47, da Lei 12.546/11, a seguinte redação:

Art. 47.

§ 3º O montante do crédito a que se referem o caput e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a:

I - 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, vinculados às saídas no mercado interno e;

II - 100% (cem por cento) das alíquotas previstas no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, vinculados às exportações.

§ 4º

ASSINATURA

_____/_____/_____

[Assinatura]

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2013 às 15:42
Paula Teixeira - Mat. 255170

§ 5º A pessoa jurídica vendedora poderá utilizar os créditos apurados na forma do § 3º, inciso II deste artigo, para fins de:

I - dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;

II - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Inclua-se o § 6º, no art. 47, da Lei 12.546/11, com a seguinte redação:

§ 6º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre do ano civil, não conseguir utilizar o crédito por qualquer das formas previstas no § 5º, poderá solicitar o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

Renumere-se o § 6º para o § 7º, do art. 47, da Lei 12.546/11:

§ 7º O crédito presumido de que trata este artigo somente se aplicará após estabelecidos termos e condições regulamentadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICATIVA

O Brasil e o seu "complexo soja", através dos anos, vem perdendo competitividade internacional nos produtos que agregam valor. As exportações brasileiras são concentradas em produtos primários, mas a prática no mundo é incentivar a agregação de valor nos próprios países, inclusive com subvenção econômica.

Hoje o Brasil não exporta biodiesel, enquanto que outros países desenvolveram políticas de apoio às suas indústrias. A Argentina, por exemplo, desenvolveu rapidamente a indústria do biodiesel voltada à exportação, aplicando uma estrutura tributária diferenciada para reter a matéria-prima e estimular a industrialização local, gerando emprego e renda.

As exportações brasileiras se direcionam para a soja em grãos. Com isso, o Brasil não tem agregado valor à sua produção agrícola de soja.

Como medida estruturante que garanta o crescimento sólido do "complexo soja" e do biodiesel, a proposta de ampliar a alíquota de crédito presumido de PIS/COFINS nos produtos exportados de 50% para 100% tem por objetivo ampliar as oportunidades do Brasil, propiciando investimentos produtivos para fortalecer as suas exportações com valor agregado.

A proposta gera equalização internacional para agregar valor.

ASSINATURA